

## INSTRUÇÃO NORMATIVA - CBCP Nº 002 DE 13 DE MAIO DE 2024

Aprova o Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social; e

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 23 do Estatuto Social do CBCP, as Assembleias Gerais serão constituídas por até 27 (vinte e sete) representantes de cada Unidade da Federação;

**CONSIDERANDO** que os representantes que trata o artigo 23 do Estatuto Social, serão eleitos pelas filiadas plenas em suas respectivas Unidades Federativas, obedecendo a determinação regulamentar específica para esse fim, elaborada pelo CBCP, com mandato de igual período da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 79 do Estatuto Social dispõe que enquanto não houver representantes em todas as Unidades Federativas, a Assembleia Geral será composta pelas filiadas plenas em dia com suas obrigações, limitado a 5 (cinco) filiadas por Unidade da Federação, não computados os membros signatários (filiadas natas) de fundação do CBCP;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo único do artigo 79 do Estatuto Social dispõe que a Unidade da Federação que possuir mais de 5 (cinco) filiadas plenas (não computados os membros signatários), terá definido seu representante por meio de eleição, por regras definidas pelo CBCP.

**CONSIDERANDO** a autonomia, conveniência e oportunidade da Diretoria do CBCP, em determinar as regras e princípios basilares por meio de normativo, visando a eleição dos representantes estatutários, conforme delineado pelo Estatuto Social.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

**Art. 2º** Publicar a presente Instrução Normativa e o Regulamento Eleitoral de Representação das Unidades Federativas no site do CBCP.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Niterói/RJ, 13 de maio de 2024.

JOAO BATISTA  
CARVALHO E  
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA CARVALHO E  
SILVA:77311981891  
Dados: 2024.05.13 12:13:30 -03'00'

**JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**

**Presidente**

## REGULAMENTO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DAS UNIDADES FEDERATIVAS

Disciplina as regras, princípios e procedimentos para eleição dos Representantes das Unidades Federativas ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Regulamento disciplinará as regras, princípios e procedimentos para realização de eleição dos Representantes das Entidades de Prática Paradesportiva filiada ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos em cada Unidade Federativa.

**§ 1º** Este Regulamento tem por objetivo estabelecer os processos de votação, recolhimento de votos e apuração das eleições dos Representantes das entidades filiadas de cada Unidade Federativa junto ao CBCP.

**§ 2º** O CBCP admite a filiação plena e reconhecida das Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs que observem as disposições contidas no Regulamento de Filiação e nas diretrizes previstas no Estatuto Social do CBCP.

**§ 3º** Deverão participar da eleição para escolha do representante da Unidade Federativa:

- I. As Entidades de Prática Paradesportiva – EPPs filiadas plenas do CBCP, localizada em Unidade Federativa que possua mais de 5 (cinco) filiadas plenas, sendo obrigatoriamente representadas pelos seus Diretores estatutários;
- II. Não serão computadas as Entidades filiadas natas do CBCP, para verificação da quantidade mínima de filiação apta para eleição do representante;
- III. As Entidades filiadas reconhecidas não poderão votar para escolha do representante da Unidade Federativa.

### CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO

**Art. 2º** Caberá ao CBCP realizar as seguintes atribuições:

- I. Elaborar ofício informando as Entidades filiadas plenas a necessidade de eleição do representante da sua Unidade Federativa;
- II. Definir a data ou período da eleição;
- III. Analisar o registro dos representantes;
- IV. Divulgar os candidatos a representante da Unidade Federativa;

JOAO BATISTA  
CARVALHO E  
SILVA:77311981891  
Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA CARVALHO E  
SILVA:77311981891  
Data: 2024.05.13 12:13:56  
33307



- V. Providenciar lista de presença;
- VI. Apurar publicamente os votos;
- VII. Informar o resultado da eleição.

**Art. 3º** A eleição poderá ser realizada presencialmente ou virtualmente, por meio de plataforma digital.

**Parágrafo único.** Deverão participar da eleição, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Entidades plenas filiadas do CBCP da respectiva Unidade Federativa em primeira convocação. Em segunda convocação, o quórum de instalação da eleição será em qualquer número.

**Art. 4º** O CBCP deverá realizar suas atribuições em tempo hábil suficiente para que a eleição ocorra de forma isonômica e transparente, devendo respeitar o tempo mínimo de 7 (sete) dias corridos entre o envio do ofício para as Entidades plenas aptas e a data da eleição.

**§ 1º** O prazo estabelecido poderá excepcionalmente ser flexionado pela Diretoria do CBCP, desde que devidamente fundamentado.

**§ 2º** Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o último dia.

**Art. 5º** Quando na eleição houver somente um representante, o resultado será feito por aclamação.

**Art. 6º** O edital da Eleição para Representação da Unidade Federativa será publicado no site do CBCP.

**Art. 7º** A eleição será sigilosa, contendo o nome dos representantes com espaços onde serão marcados "X", indicativo de preferência de chapa do eleitor.

**§ 1º** Caso seja presencial, haverá uma urna fornecida pelo CBCP, para depósito de votos.

**§ 2º** Caso seja virtual, será construído formulário digital que respeite o sigilo dos votos.

**Art. 8º** O CBCP irá acompanhar detidamente cada fase da eleição.

**Art. 9º** É vedada a permanência das seguintes pessoas:

- I. O eleitor que já tenha votado;
- II. Participação de qualquer pessoa, que não seja o eleitor.

**Art. 10.** A apuração dos votos será em tempo real, na presença de todas as Entidades plenas da Unidade Federativa.

**Art. 11.** O CBCP confeccionará uma planilha para computar os votos, contendo o nome de todos os candidatos, indicando o número de votos recebidos.

**Art. 12.** O voto será considerado nulo se não for possível identificar a vontade do eleitor.

**Art. 13.** O CBCP publicará o resultado da eleição no seu site institucional.

## CAPÍTULO II DO REPRESENTANTE

**Art. 14** O candidato a representante da Unidade Federativa deverá ser, **obrigatoriamente**, Diretor Presidente de uma das Entidades plenas do CBCP presente na eleição, com plenos poderes para representação de sua Associação.

**§ 1º** Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso

**§ 2º** Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato da entidade com a filiação mais antiga

**Art. 15.** Deve ser informado, com no mínimo 1 (um) dia antes da eleição, o registro do candidato a representante da Unidade Federativa, por meio de e-mail à Diretoria Executiva do CBCP.

**Art. 16.** O representante eleito tem mandato de igual período da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CBCP, desde que ainda permaneça como Diretor Presidente da Entidade Filiada Plena do CBCP.

**§ 1º** Os eleitos serão empossados e poderão representar imediatamente os interesses das Entidades plenas da Unidade Federativa.

**§ 2º** Será permitida somente uma reeleição consecutiva, sendo vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos, ou por afinidade, até segundo grau, do representante na eleição que o suceder.

**Art. 17.** Caberá ao eleito representar todas as Entidades plenas de sua Unidade Federativa na Assembleia Geral do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** A análise da documentação apresentada terá como diretriz a presunção de boa-fé nas relações mantidas com o CBCP.

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CBCP, que divulgará suas deliberações por meio de instruções complementares.

**Art. 20.** O CBCP irá acompanhar e auxiliará o trabalho realizado pelo representante eleito da Unidade Federativa.

**Art. 21.** O CBCP e entidades que se integrarão a este Comitê cumprirão, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais, sempre respeitando os princípios contidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.



**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, o qual deverá ser imediatamente publicado no site do CBCP.

Niterói/RJ, 13 de maio de 2024.

JOAO BATISTA  
CARVALHO E  
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por  
JOAO BATISTA CARVALHO E  
SILVA:77311981891  
Dados: 2024.05.13 12:14:52 -03'00'

**JOÃO BATISTA CARVALHO E SILVA**

**Presidente**